



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	80\$
A 2.ª série 120\$	70\$
A 3.ª série 120\$	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 45\$0 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «*Diário do Governo*» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360\$ por ano ou 200\$ por semestre		
A 1.ª série: 140\$,	80\$
A 2.ª série: 120\$,	70\$
A 3.ª série: 120\$,	70\$

Para o estrangeiro ou ultramar acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Restifica a forma como foi publicado o Decreto-Lei n.º 38:399, que introduz alterações na pauta de importação e no respectivo índice remissivo.

Ministério das Finanças:

Despacho ministerial — Fixa o factor 15 com referência ao concelho de Barrancos, cujos prédios rústicos entraram em regime de cadastro geométrico no passado dia 1 do mês corrente.

Decreto n.º 38:408 — Dá nova redacção ao artigo 633 da pauta de importação.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 38:409 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de obras a realizar no 1.º andar do edifício do Governo Civil do distrito autónomo de Angra do Heroísmo.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 13:664 — Inclui em várias classes das tabelas anexas aos Decretos n.ºs 12:209 e 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) diversas categorias de pessoal da Repartição Técnica de Estatística da província ultramarina de Moçambique.

Portaria n.º 13:665 — Manda emitir e pôr em circulação no Estado da Índia bilhetes-cartas-avião comemorativos do tricentenário do nascimento do Venerável Padre José Vaz.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declarava-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, do Decreto-Lei n.º 38:399, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção-Ge-

ral das Alfândegas, no *Diário do Governo* n.º 170, 1.ª série, de 11 do corrente, está escrito:

Artigo 928 — Papel de impressão comum, de qualquer cor, tipo ordinário de jornal, com o peso de 45 a 72 gramas por metro quadrado, para periódicos e livros, não acondicionado em carretéis (d) e (f).

e não:

Artigo 928 — Papel de impressão comum, de qualquer cor, tipo ordinário de jornal, com o peso de 45 a 72 gramas por metro quadrado, para periódicos e livros, não acondicionado em carretéis (d) e (e).

como foi publicado.

Secretaria da Presidência do Conselho, 21 de Agosto de 1951. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

1.º Repartição

Despache ministerial

Para execução do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 34:456, de 22 de Março de 1945, foi fixado, por despacho de 24 do corrente, o factor 15 com referência ao concelho de Barrancos, cujos prédios rústicos passam a entrar em regime de cadastro geométrico no próximo dia 1 de Setembro.

Ministério das Finanças, 30 de Agosto de 1951. — O Ministro das Finanças, *Artur Águedo de Oliveira*.

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto n.º 38:408

Visto o n.º 6.º do artigo 4.º e o § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31:605, de 22 de Novembro de 1941;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Ao artigo 633 da pauta de importação é dada a seguinte redacção:

Artigo 633 — Óleo de mendubi (d):

Pauta máxima, quilograma \$10.

Pauta mínima, quilograma \$04.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Setembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO GRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Artur Águedo de Oliveira.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 38:409

Considerando que foi adjudicada à firma Martins, L.^{da}, a empreitada de obras a realizar no 1.º andar do edifício do Governo Civil do distrito autónomo de Angra do Heroísmo;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quinhentos e cinquenta dias, que abrange parte do ano económico de 1951, ano de 1952 e parte do de 1953;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Martins, L.^{da}, para a execução da empreitada de obras a realizar no 1.º andar do edifício do Governo Civil do distrito autónomo de Angra do Heroísmo, pela importância de 569.050\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendere com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 90.000\$ no corrente ano, 360.000\$ em 1952 e 119.050\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1953.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Setembro de 1951.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES—António de Oliveira Salazar—Artur Águedo de Oliveira—José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política
e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 13:664

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 164.º do Decreto n.º 12:209, de 27 de Agosto de 1926, e § 1.º do

artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir nas tabelas anexas aos referidos decretos as seguintes categorias de pessoal da Repartição Técnica de Estatística da província de Moçambique:

	Classe do Decreto n.º 12:209	Classe do Decreto n.º 20:260
Conservador do Arquivo Histórico	1.ª	VI
Técnico de máquinas	2.ª	X
Catalogador do Arquivo Histórico	2.ª	XV
Auxiliar dactilógrafa	2.ª	XV
Auxiliar	2.ª	XVII
Auxiliar do Arquivo Histórico	2.ª	XVII
Auxiliar do depósito de publicações	3.ª	XVII
Maquinista	3.ª	XVIII

Ministério do Ultramar, 5 de Setembro de 1951.—O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *M. M. Sarmento Rodrigues*.

Direcção-Geral de Fomento

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 13:665

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37:050, de 8 de Setembro de 1948, que sejam emitidos e postos em circulação no Estado da Índia 50:000 bilhetes-cartas-avião, da taxa de 12 tangas, comemorativos do tricentenário do nascimento do Venerável Padre José Vaz, confeccionados em três qualidades de papel de escrita: branco, creme e acinzentado, do formato de 251^{mm} × 182^{mm} (abertos), todos com o fundo impresso a azul prússia, texto e brasão a preto, e o respectivo selo, das dimensões de 34^{mm} × 24^{mm}, impresso nas cores azul violáceo e preto, tendo por motivo a casa em Sancoale onde viveu o referido padre José Vaz.

Ministério do Ultramar, 5 de Setembro de 1951.—O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — *M. M. Sarmento Rodrigues*.